



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.965, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.177/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos no Município de Carapicuíba.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3º Os setores criativos acima referidos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da Economia Criativa e são assim constituídos:

- I - setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e coleções;
- II - setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- III - setor das Artes de Espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- IV - setor do Audiovisual, do Livro, da Leitura e da Literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;
- V - setor das Criações Culturais e Funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - diversidade Cultural como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais nacionais de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- II - sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico constituído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;
- III - inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- IV - inclusão Social Integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio de formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, enquanto negócios de impacto, protegidos pela Lei Municipal nº 3.776/2021; com direito de escolha e direito de acesso aos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

bens e serviços criativos.

Art. 5º São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - formação para profissionais e empreendedores criativos;
- II - fomento aos empreendimentos criativos;
- III - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
- IV - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - o crédito para a produção e comercialização;
- II - pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III - a assistência técnica;
- IV - a capacitação gerencial e a formação de mão-de-obra qualificada;
- V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes da Economia Criativa;
- VI - as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;
- VII - as informações de mercado;
- VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo dos produtos da Economia Criativa;
- IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;
- VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;

Art.8º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos